



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL  
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARTITRAGEM DA 1ª RAJ/ 7ª RAJ/ 9ª RAJ -SP**

**PROCESSO Nº 0000322-16.2023.8.26.0260**

Recuperação Judicial SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA – RMA (doc. anexo), referente ao período de julho de 2023.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

# SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA.

## RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

jul. 2023

 **ATIVOS**

## DADOS PRINCIPAIS

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARTITRAGEM DA 1ª RAJ/SP**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001362-16.2023.8.26.0260**

**INCIDENTE RMA Nº 0000322-16.2023.8.26.0260**

**SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA. – CNPJ 15.407.217/0001-98**

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	19/06/2023
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	12/07/2023
Início do <i>stay period</i>	12/07/2023
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	24/07/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	08/08/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	22/09/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	10/09/2023
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	
AGC – 1ª convocação	
AGC – 2ª convocação	
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	08/01/2024
Encerramento da Recuperação Judicial	

\* datas futuras

## SUMÁRIO

---

<b>1. Considerações iniciais.....</b>	<b>5</b>
1.1. Cartas aos credores.....	6
<b>2. Sobre a devedora.....</b>	<b>6</b>
2.1. Quadro societário.....	7
2.2. Quadro de funcionários.....	7
2.3. Ativos.....	8
2.4. Passivo concursal.....	10
2.5. Passivo extraconcursal.....	11
2.6. Passivo fiscal.....	11
<b>3. Acompanhamento das ações.....</b>	<b>12</b>
3.1. Recuperação Judicial.....	12
3.2. Reclamações trabalhistas.....	13
3.3. Execuções fiscais.....	14
3.4. 1º grau TJSP.....	14
<b>4. Exame contábil-financeiro.....</b>	<b>15</b>
a. Evolução patrimonial.....	16
b. Evolução do ativo imobilizado.....	17
c. Percepção de lucros ou prejuízos.....	17
d. Evolução do endividamento.....	17
e. Evolução da receita bruta de vendas.....	18
3.1. Análise dos dados.....	18
<b>5. Fiscalização das atividades.....</b>	<b>20</b>
<b>6. Remuneração da AJ.....</b>	<b>23</b>
<b>7. Considerações finais.....</b>	<b>24</b>

# 1. Considerações iniciais

A empresa **SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.407.217/0001-98, requereu Recuperação Judicial em 19/06/2023, alegando, em suma, que a situação de insolvência se iniciou em razão da necessidade de investimentos constantes em novos equipamentos e tecnologias, aliada à recessão econômica do país e à falta de capital de giro próprio, que obrigou a sociedade a celebrar operações de crédito, prejudicando a saúde financeira.

Em decisão proferida às fls. 581/590, publicada em 12/07/2023, foi deferido o processamento da presente Recuperação Judicial, nomeando esta peticionante para a função de auxiliar do Juízo.

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou suas contas demonstrativas mensais, referente ao mês de julho de 2023, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício e Quadro de Funcionários ativos.

Referidos documentos foram objeto de análise pelo Perito Contador JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS - CRC nº 1SP124747-0/7, nomeado na presente recuperação judicial para auxiliar a Administradora Judicial no procedimento de verificação de créditos, análise da relação de credores apresentada pelas Devedoras, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, bem como dos documentos apresentados pelos credores nas habilitações/divergências de crédito, pareceres nas eventuais Impugnações de Crédito e análise técnica mensal dos documentos apresentados pela Recuperanda em suas prestações mensais de contas.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pelas Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o

MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação as atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

## 1.1. Cartas aos credores

Em cumprimento ao art. 22, I, "a", na data de 14.07.2023, conforme comprovante de fls. 27, foram enviadas as correspondências a 80 credores listados na relação apresentada às fls. 393/399.

Diante disso, **reitera requerimento para que seja intimada a Recuperanda para reembolso do valor de R\$ 196,00, referente ao envio das correspondências**, na conta judicial da Administradora Judicial:

Banco Santander

Agência: 3409

Conta corrente: 13.011142-9

CNPJ: 34.943.983/0001-11

## 2. Sobre a devedora

De acordo com os documentos juntados às fls. 27/28, a Sabion Digital Brand e Design LTDA. foi constituída e iniciou suas atividades no começo do ano de 2012, estando inscrita no CNPJ sob o nº 15.407.217/0001-98 e tendo como objeto social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, gravação de som e de edição de música, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Atualmente a sede da empresa está instalada na Avenida Sagitário, nº 138, Sala 602 B, Torre 2, Sítio Tamboré, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06473-073.

Questionada em diligência, a Recuperanda informou que atua, majoritariamente, em projetos sazonais, de duração variável, de acordo com a demanda de clientes, sendo mais frequente a atuação na área de *design* e desenvolvimento de tecnologias.

## 2.1. Quadro societário

Como demonstrado por documento de fls. 29/31, da fundação até 08/10/2021, o quadro societário era composto por RICARDO D AMBROSIO MANFRIM, com a participação de 99% do capital social, e por ANIZIO MANFRIM, com a participação de 1% do capital social.

O capital social variou de R\$ 3.000,00, no registro da sociedade empresária, até atingir R\$ 250.000,00, em 03/08/2020.

Desde a retirada do sócio minoritário, ocorrida em 08/10/2021, o quadro societário está composto da seguinte forma:

SÓCIO-ADMINISTRADOR	CAPITAL	%
RICARDO D AMBROSIO MANFRIM	250.000,00	100

## 2.2. Quadro de funcionários

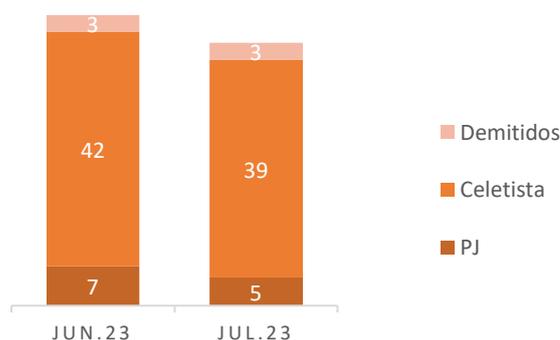
Consta da folha de pagamento anexa (doc. 01), além do sócio, um rol de 42 funcionários celetistas, sendo 3 indicados como demitidos no período entre 01/07/2023 e 31/07/2023. A fim de acompanhamento do quadro de funcionários, observa-se que no mês de junho de 2023 também foram realizadas 3 demissões.

No mês de junho de 2023, foi apontado, ainda, que a Recuperanda havia informado que contava de 7 prestadores de serviços contratados, na qualidade de pessoa jurídica. Todavia, não apresentou os contratos de prestação de serviços firmados.

Para o mês de julho de 2023 foram apresentados 5 contratos de prestação de serviços, não sendo esclarecido se 2 foram rescindidos ou não foram entregues, ao que requer esclarecimentos por parte da Recuperanda.

Ademais, observa-se que os contratos da colaboradora Ellen e do colaborador Geovane não possuem assinatura da Sabion, ao que também se requer esclarecimentos.

Com base nas informações prestadas pela Recuperanda, demonstra-se a seguinte evolução no quadro de funcionários e colaboradores, sem considerar o sócio:



Considerando que dentre os objetivos previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 encontra-se a manutenção do emprego, visando a promoção da função social da empresa e a preservação dos postos de trabalho ao longo da tramitação da recuperação judicial, destaca-se negativamente a redução verificada no quadro de trabalhadores desde o início do pedido de tutela.

## 2.3. Ativos

Como apontado no relatório de constatação prévia, de fls. 426/578, a Recuperanda declarou, às fls. 69/72, o ativo imobilizado no valor de R\$ 419.100,98.

Contudo, verificou-se que todos os computadores, sejam eles da marca Dell, Apple ou Lenovo, estavam indicados pelo valor de R\$ 3.000,00, razão pela qual solicitou,

no RMA do mês de junho de 2023, que a Recuperanda apresentasse a real avaliação dos ativos, especificando, inclusive, o ano, modelo e identificação de cada máquina. Este pedido foi reiterado presencialmente e por e-mail, **mas ainda está pendente de cumprimento**.

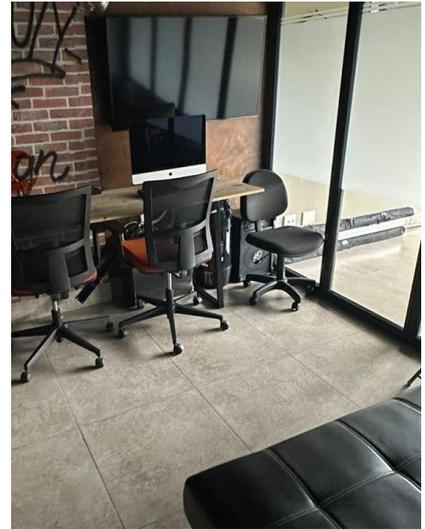
Cumpram-se destacar que, na diligência ocorrida no dia 28/08/2023, foram encontrados em sala de depósito mais de 20 computadores, do tipo notebook, de diferentes marcas, além de alguns teclados modelo Apple, armazenados em caixas.



Questionados acerca destas máquinas, que não estavam neste local na diligência do mês de junho, os representantes da Recuperanda informaram são computadores que estavam em posse de funcionários desligados da empresa no presente mês de agosto.

A fim de que possa ser feito o acompanhamento destes bens, novamente requer que seja atualizada, com máxima urgência, o rol de ativos, contendo a identificação pormenorizada, foto e valor real de avaliação, assim como a localização do bem e nome do responsável.

Requer, ainda, que sejam apresentadas as Notas Fiscais de todos os computadores em nome da sociedade, principalmente os iMacs encontrados nas dependências da sede.

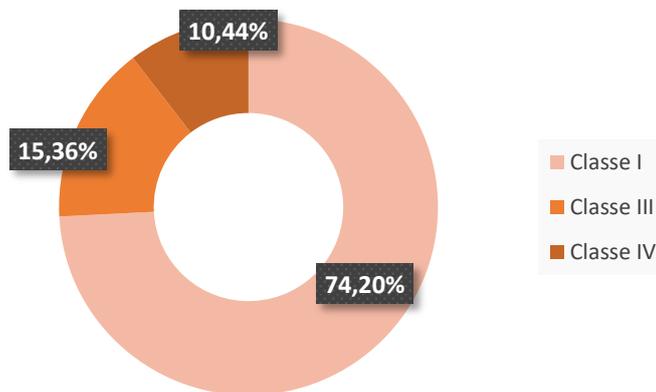


## 2.4. Passivo concursal

Face ao que consta da relação de credores apresentada, o passivo concursal da Recuperanda é composto por 80 créditos, que totalizam o valor de R\$ 1.508.630,03, sendo:

CLASSE	VALOR	QUANTIDADE
I - TRABALHISTAS	R\$ 1.119.391,83	70
III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 231.738,20	2
IV - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$ 157.500,00	8
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.508.630,03</b>	<b>80</b>

Percentual do valor por classe



## 2.5. Passivo extraconcursal

A Recuperanda não apresentou documentação referente ao passivo extraconcursal. Questionada, informou, via *e-mail* (doc.02), por meio do contador Paulo Oltramari, que passará a ser realizado um controle analítico apartado para acompanhamento destes créditos.

## 2.6. Passivo fiscal

O passivo fiscal total informado na documentação apresentada em julho de 2023 pela Recuperanda (doc.03), corresponde a dívidas que somam R\$18.695.805,31, separadas entre "Composição revisões", "Inscrições Dívida Ativa DNP", "Inscrições Dívida Ativa DP", "Em cobrança RFB" e "Débitos Municipais".

Cumprir registrar que, conforme demonstrativos de fls. 59/67, o valor do passivo fiscal declarado anteriormente seria de R\$ 19.535.275,24.

Questionada, a Recuperanda informou que, no início do ano de 2023, houve mudança na gestão financeira e no serviço de contabilidade, razão pela qual toda a escrituração está sendo revisada e retificada.

Alegou, ainda, que iniciou tratativas em relação à transação tributária, porém sem resposta dos órgãos competentes até o momento.

Diante da informação prestada, foi solicitado por esta Administradora Judicial, os protocolos ou documentos que comprovem as tratativas junto aos órgãos competentes.

## 3. Acompanhamento das ações

### 3.1. Recuperação Judicial

No mês de julho de 2023, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos:

DATA	FLS.	TEOR
03.07	426/578	Relatório de Constatação Prévia, nos termos do art. 51-A, §3º da Lei 11.101/05, no qual esta Administradora Judicial opinou pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial requerida pela Sabion.
10.07	581/590	Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com a nomeação desta Administradora Judicial. Além disso, foi determinada a expedição de edital contendo a lista de credores, nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências.
11.07	604/605	Aceite e o termo de compromisso desta Administradora Judicial
11.07	607/608	Cota do Ministério Público dando ciência à decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.
12.07	612	Determinado o recolhimento do valor de R\$ 533,79 referente à despesa de publicação do edital.
13.07	615/629	O Banco Santander (Brasil) carreu aos autos Procuração e Substabelecimento, para os devidos fins de direito.
14.07	631/755	A credora YASMIN VASQUES CHEHADE peticionou objetivando habilitar-se nos autos, bem como requerendo o pagamento imediato do crédito no valor de R\$ 60.000,00.
18.07	758/762	Recuperanda informa recolhimento de custas.
19.07	765/768	Recuperanda manifestou-se em relação à petição de fls. 631/755, aduzindo que os argumentos da credora não deveriam prosperar, considerando ter sido o crédito constituído anteriormente ao processo de Recuperação Judicial e, por conseguinte, submetido a seus efeitos, devendo, assim, a credora apresentar divergência nos moldes da lei.
20.07	771/773	A recuperanda juntou aos autos o comprovante de pagamento dos honorários referentes ao laudo pericial de Constatação Prévia.
21.07	779/780	Esta Administradora Judicial manifestou-se em relação à petição de fls. 631/755, opinando pela improcedência do pedido que será analisado pela via administrativa.
24.07	783	Esta Administradora Judicial carreu aos autos as declarações de imposto de renda do sócio, como documentos sigilosos.
24.07	774	Publicação do edital de convocação de credores para habilitação e divergência de crédito, com o prazo de 15 dias.

25.07	822/823	Decisão que indeferiu o pedido de segredo de Justiça atinente às declarações de imposto de renda do sócio.
25.07	828/833	Esta Administradora Judicial apresentou o plano de trabalho e proposta de honorários.
26.07	834/837	Decisão de arbitramento dos honorários desta Administradora Judicial.

## 3.2. Reclamações trabalhistas

Em relação à Justiça do Trabalho, foram identificadas 21 reclamações trabalhistas, que somam R\$ 2.329.366,08, considerados os valores das causas.

RELAÇÃO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS TRT2	
<b>1ª Vara do Trabalho de Barueri</b>	
Reclamações Trabalhistas	Valor da Causa
1000690-09.2023.5.02.0201	R\$ 94.754,34
1000698-83.2023.5.02.0201	R\$ 48.850,70
1000737-80.2023.5.02.0201	R\$ 95.741,26
1000766-33.2023.5.02.0201	R\$ 43.580,32
1001139-64.2023.5.02.0201	R\$ 132.061,45
<b>Total</b>	<b>R\$ 414.979,07</b>
<b>2ª Vara do Trabalho de Barueri</b>	
Reclamações Trabalhistas	Valor da Causa
1000731-70.2023.5.02.0202	R\$ 55.428,48
1001281-65.2023.5.02.0202	R\$ 68.339,58
1001316-19.2023.5.02.0204	R\$ 77.402,21
1001393-68.2022.5.02.0202	R\$ 23.643,43
<b>Total</b>	<b>R\$ 224.813,70</b>
<b>3ª Vara do Trabalho de Barueri</b>	
Reclamações Trabalhistas	Valor da Causa
1000457-74.2021.5.02.0203	R\$ 120.000,00
1000518-61.2023.5.02.0203	R\$ 152.560,95
1000745-51.2023.5.02.0203	R\$ 108.143,61
1000960-27.2023.5.02.0203	R\$ 748.563,03
1001335-28.2023.5.02.0203	R\$ 104.360,05
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.233.627,64</b>
<b>4ª Vara do Trabalho de Barueri</b>	
Reclamações Trabalhistas	Valor da Causa

1000700-44.2023.5.02.0204	R\$ 46.147,70
1000791-71.2022.5.02.0204	R\$ 17.100,00
1001205-35.2023.5.02.0204	R\$ 46.772,83
<b>Total</b>	<b>R\$ 110.020,53</b>
<b>5ª Vara do Trabalho de Barueri</b>	
Reclamações Trabalhistas	Valor da Causa
1000906-55.2023.5.02.0205	R\$ 69.000,00
1001387-18.2023.5.02.0205	R\$ 56.382,92
<b>Total</b>	<b>R\$ 125.382,92</b>
<b>79ª Vara do Trabalho de São Paulo</b>	
1001140-27.2023.5.02.0079	<b>R\$ 2.810,05</b>
<b>Cejusc Barueri</b>	
1000670-86.2021.5.02.0201	R\$ 33.432,27
1001291-09.2023.5.02.0203	R\$ 184.299,90
<b>Total</b>	<b>R\$ 217.732,17</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 2.329.366,08</b>

### 3.3. Execuções fiscais

Já a busca na Justiça Federal apontou 05 ações, que somam R\$15.742.780,18, considerados os valores das causas.

<b>RELAÇÃO DE AÇÕES TRF3</b>	
<b>Execução Fiscal</b>	<b>Valor da Causa</b>
5000342-93.2023.4.03.6144	R\$ 2.233.384,19
5000942-17.2023.4.03.6144	R\$ 9.185.614,80
5001544-08.2023.4.03.6144	R\$ 1.200.907,54
5002403-24.2023.4.03.6144	R\$ 889.489,46
5002663-04.2023.4.03.6144	R\$ 2.233.384,19
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.742.780,18</b>

### 3.4. 1º grau - TJSP

Quanto ao 1º grau do Tribunal de Justiça de São Paulo, foram identificadas 04 ações, que somam R\$ 1.742.061,37, se considerados os valores das causas.

RELAÇÃO DE AÇÕES NO TJSP – 1º grau	
São Paulo e Barueri	Valor da Causa
1020486-77.2023.8.26.0100	R\$ 187.186,04
0004843-95.2023.8.26.0068	R\$ 1.004.769,00
1013233-37.2023.8.26.0068	R\$ 7.211,61
1502961-24.2023.8.26.0068	R\$ 542.894,72
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.742.061,37</b>

## 4. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que até **julho de 2023 foi informada a receita líquida operacional acumulada de R\$ 5.792.059,70, com PREJUÍZO de R\$ 520.183,44**, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro DEFICITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que preocupa, ressaltando-se que a sua reversão se mostra imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial.

**Em julho de 2023 o faturamento informado alcançou o montante de R\$ 6.233.152,33**, de forma que no exercício social de 2023, até o mês sob análise, a Recuperanda apresenta a média de faturamento de R\$ 890.450,33 (R\$ 6.233.152,33/07). Para referência, vale lembrar que no exercício de 2022 a média de faturamento R\$ 1.366.805,62 (R\$ 16.401.667,49/12).

Nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda destacam-se os seguintes dados em reais: (doc. 04):

PERÍODO DE JUL. 2023	VALOR
Total de Disponibilidades	R\$ 0,00
Total de créditos a receber	R\$ 2.744.111,39
Total de Tributos a recuperar	R\$ 1.720.497,23
Total Imobilizado	R\$ 177.763,16
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R\$ 4.642.371,78

Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	R\$ 1.403.389,24
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R\$ 445.000,50
Total Obrigações Tributárias	R\$ 4.977.637,21
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 7.844.252,83
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	R\$ 14.670.279,78
TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ (10.277.908,00)
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ (10.027.908,00)

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda, referentes ao último exercício social e até o mês sob análise, permite a identificação dos seguintes elementos:

## a. Evolução patrimonial



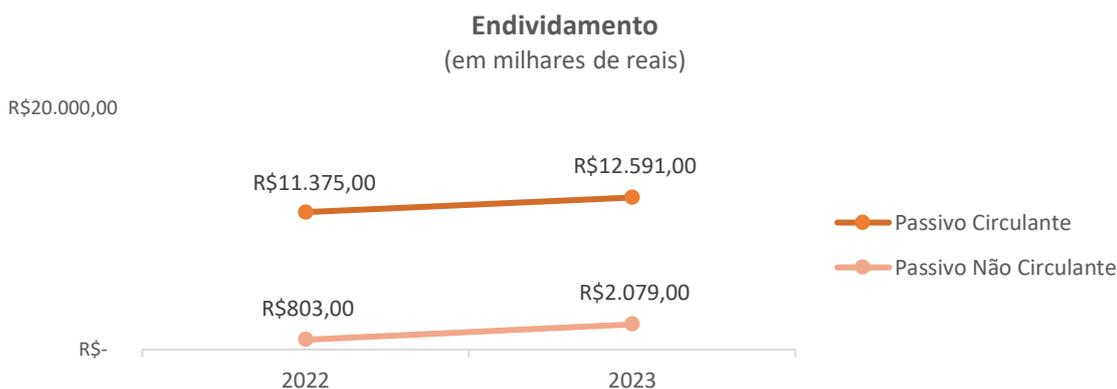
## b. Evolução do ativo imobilizado



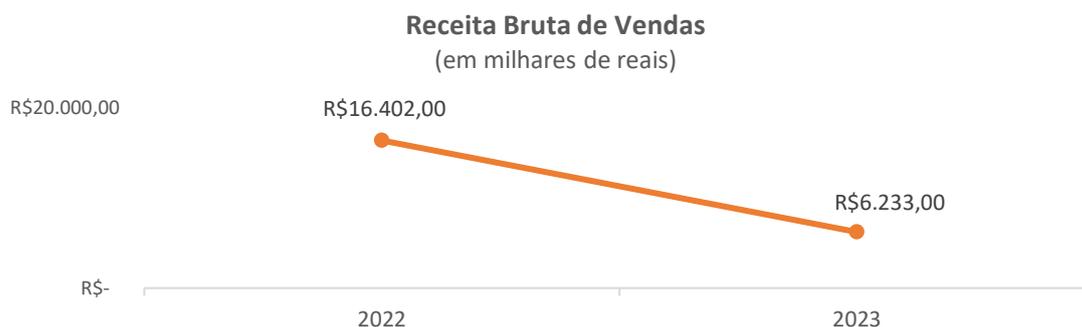
## c. Percepção de lucros ou prejuízos



## d. Evolução do endividamento



## e. Evolução da receita bruta de vendas



### 3.1. Análise dos dados

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda demonstra a redução da média de faturamento no presente exercício social em relação ao exercício social de 2022. Além disso, quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado no ano de 2022 permanecendo no exercício de 2023.

No ano de 2023, para cada R\$1,00 de passivo a empresa possui R\$ 0,32 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral: LG	2022		2023	
A C + não circulante	4.820	0,39	4.642	0,32
P C + não circulante	12.178		14.670	

Quanto ao **ativo circulante**, para cada R\$1,00 de passivo circulante a empresa possui R\$ 0,24 de ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	2022		2023	
Ativo Circulante	3.854	0,34	3.001	0,24
Passivo Circulante	11.375		12.591	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R\$ 0,01, para cada R\$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	2022		2023	
Ativo Líquido	441	0,01	146	0,01
<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Passivo Circulante	61.551		12.591	
	—			

Conforme se verifica pelas informações constantes nos documentos apresentados em julho de 2023, destaca-se que a dívida total da Recuperanda perfaz o montante de R\$ 14.670.279,78, incluindo os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Em comparação com o balanço especial, observa-se a redução do endividamento originalmente declarado no montante de R\$ 14.999.748,87.

**Com relação ao relacionamento com pessoas físicas e jurídicas** ligadas a Recuperanda, consta **crédito a receber de Ricardo D' Ambrosio Manfrim**, no valor de R\$ 571.078,46 e valor **a pagar à RDL Music Produções LTDA**, no montante de R\$ 98.204,60.

Observa-se ainda a existência de **valores a receber em contas de terceiros**, em nome de Labetta Advogados Associados no montante de R\$ 652.513,97.

Diante destas informações, requer que seja intimada a Recuperanda para esclarecer:

- a) Qual a origem do crédito a receber do sócio Ricardo D' Ambrosio Manfrim, com a juntada do respectivo contrato/documento, que subsidie o alegado;
- b) Qual a relação da Recuperanda com a empresa RDL Music Produções Ltda.;
- c) A origem da dívida no valor de R\$ 98.204,60, acostando aos autos os documentos que justifiquem o alegado.

d) Qual a origem dos valores a receber de seu patrono, acostando aos autos os documentos que justifiquem o alegado.

Ainda, conforme se verifica das informações constantes nos documentos contábeis apresentados, existem obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas, cabendo aos sócios administradores das Recuperandas a adoção das medidas necessárias para a regularização das referidas pendências, afinal, conforme ressalta o I. Magistrado Daniel Carnio Costa:

*“São ônus empresariais da empresa em recuperação: agir de maneira transparente e de boa-fé, manter os postos de trabalho, recolher tributos, produzir e fazer circular produtos e serviços e, enfim, preservar os benefícios econômicos e sociais que são buscados com a manutenção da atividade empresarial.”*

*(COSTA, Daniel Carnio. Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos In: Aspectos polêmicos e atuais da lei de recuperação de empresas. MENDES, Bernardo Bicalho de Alvarenga [Org]. D'Plácido: Belo Horizonte, MG. 2016. p. 79).*

## 5. Fiscalização das atividades

No dia 28/08/2023, esta Administradora Judicial esteve na sede da Recuperanda, localizada na Avenida Sagitário, nº 138, Sala 602 B, Torre 2, Sítio Tamboré, Alphaville, Barueri/SP, com a finalidade de constatar o seu regular funcionamento.

Conforme demonstra o registro fotográfico abaixo, constatou-se a presença de poucos funcionários, computadores, impressoras, televisores e mobiliários.



ENTRADA



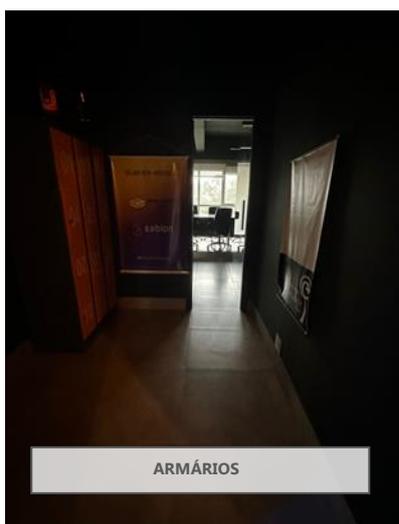
ESPAÇO INTERNO



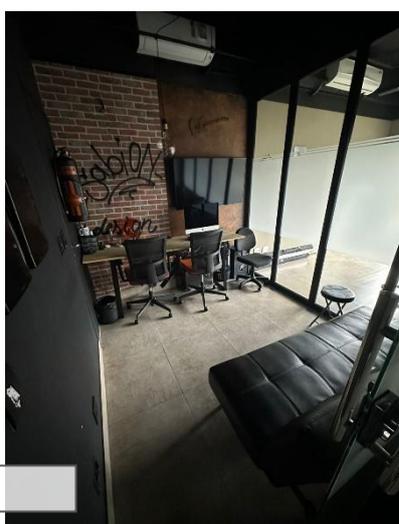
ARMÁRIOS



SERVIDORES



SALAS DE TRABALHO





SALAS DE TRABALHO



SALA DE REUNIÕES

Questionada acerca das inúmeras estações de trabalho sempre vazias, foi informado que as salas já estiveram todas ocupadas, mas que passou a adotar o regime de trabalho híbrido, remoto ou então por alocação dos funcionários nas dependências dos clientes, em alguns casos.

Diante disso, foi questionado o motivo da Recuperanda continuar a alugar 5 salas, que geram custos consideráveis para a Recuperanda sem que sejam utilizadas.

Em resposta, foi informado que não foi possível realizar o distrato de parte dos imóveis, pois seria necessário realizar obras para a entrega das salas, que foram todas integradas e, em algumas, a estrutura alterada.

A este respeito, requer-se que sejam entregues os contratos de locação das 5 salas ocupadas pela Recuperanda, além de planilha com custos de aluguel.

Sobre a atividade da Recuperanda, foi informado que os principais clientes são Banco Bradesco e Bradesco Seguros.

Questionada sobre eventuais novos contratos, a Recuperanda informou estar em contato com empresas especializadas prospecção de novos negócios, mas, até a presente data, não há novos contratos firmados.

No mais, questionou-se sobre os empréstimos que vem sendo realizados pela advogada, constantes em extratos bancários e comprovantes de pagamentos dos autos.

A este respeito, foi informado que os valores estão sendo organizados em planilha que será apresentada juntamente com os respectivos comprovantes.

## 6. Remuneração da AJ

Foi apresentada por esta Administradora Judicial juntamente com o plano de trabalho, proposta de honorários, às fls. 828/833, em 5% do passivo concursal apresentado às fls. 393/396, no valor de R\$ 1.508.630,03, respeitado o limite legal disposto no art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005, totalizando R\$ 75.431,50, pagos em 15 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.028,77.

Pela decisão de fls. 834/837 foi deferido o arbitramento dos honorários desta Administradora Judicial nas condições supramencionadas.

A Recuperanda veio aos autos, às fls. 885/887, juntando o comprovante de pagamento dos honorários desta Administradora Judicial atinentes aos meses de julho e agosto.

#	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R\$ 5.028,77	31/07/2023	PAGA
2	R\$ 5.028,77	31/08/2023	PAGA
3	R\$ 5.028,77	31/09/2023	
4	R\$ 5.028,77	31/10/2023	
5	R\$ 5.028,77	31/11/2023	
6	R\$ 5.028,77	31/12/2023	
7	R\$ 5.028,77	31/01/2024	
8	R\$ 5.028,77	31/02/2024	
9	R\$ 5.028,77	31/03/2024	
10	R\$ 5.028,77	31/04/2024	
11	R\$ 5.028,77	31/05/2024	
12	R\$ 5.028,77	31/06/2024	
13	R\$ 5.028,77	31/07/2024	

14	R\$ 5.028,77	31/08/2024	
15	R\$ 5.028,77	31/09/2024	

## 7. Considerações finais

Pelo exposto, requer a intimação da empresa Recuperanda para que esclareça todos os questionamentos apontados no presente relatório:

- a) FUNCIONÁRIOS: apresente a relação de colaboradores, contendo o respectivo projeto em que está alocado, sua localização geográfica e a forma de contratação, acostando o respectivo contrato/documento que subsidie a alegação;
- b) ATIVOS: atualização, com máxima urgência, do rol de ativos, contendo a identificação pormenorizada, foto e valor real de avaliação, assim como a localização do bem e o nome do colaborador responsável;
- c) PASSIVO EXTRACONCURSAL: apresentar nos autos todo o passivo extraconcursal, incluindo o fiscal, com os respectivos contratos e certidões dos órgãos competentes;
- d) PASSIVO FISCAL: apresentar a relação analítica do passivo fiscal, detalhando as tratativas de transação em curso, acostando os documentos que subsidiem as informações prestadas;
- e) CRÉDITOS: esclareça qual a origem do crédito a receber do sócio Ricardo D' Ambrosio Manfrim, com a juntada do respectivo contrato/documento, que subsidie o alegado;

- f) Qual a relação da Recuperanda com a empresa RDL Music Produções Ltda.;
- g) A origem da dívida no valor de R\$ 98.204,60, acostando aos autos os documentos que justifiquem o alegado;
- h) Qual a origem dos valores a receber de seu patrono, acostando aos autos os documentos que justifiquem o alegado;
- i) Apresente os contratos de locação das 5 salas ocupadas pela Recuperanda, além de planilha com custos de aluguel.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site [www.ativosajce.com.br](http://www.ativosajce.com.br).

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

**JOSÉ VANDERLEI M. DOS SANTOS**

Perito Contador

CRC/SP N.º 1SP 124.747-0/7